

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI PARA A LEGISLATURA 2017/2020".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, para a Legislatura 2017 a 2020, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 6.897,64 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, consoante ao VI, alínea "b", do Artigo 29, da CF.

**§ 1º** A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§ 2º** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no "caput" do artigo 2º, proporcionalmente ao período da substituição, à base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

**§ 3º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

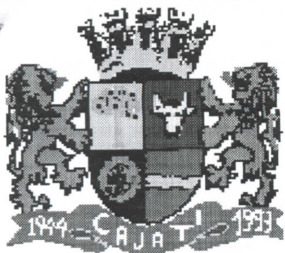
**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara será de **R\$ 6.897,64 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderá ter sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** Poderão ser antecipados os pagamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I- caso seja necessário a antecipação da elaboração da folha de pagamento mensal;
- II- sejam concedidos a todos os Vereadores.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.423/16)**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2017.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de abril de 2016.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento de Jurídico

